

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## PROJETO LEI APROVADO nº 103/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A R A DEBASTIANI EIRELI.

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na Rua Taparaiaz Couto, s/n, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 01, Quadra 110, Lote 0156, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 000028566, medindo 25,40 metros de frente, lado direito 29,00 metros, lado esquerdo 29,00 metros e fundos 25,40 metros, perfazendo uma área total de 743,20 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Rua Taparaiaz Couto; Lado direito: com o lote nº 0190; pelos fundos: com o lote nº 0390; pelo lado esquerdo: com o lote nº 0150, em favor de **R A DEBASTIANI EIRELI**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100005187/2022**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 06 de setembro de 2022.

**DIRCEU BIOLCHI** 

Presidente

Site: www.itaituba.pa.leg.br